**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**ANEXO lV**

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**Chamada Pública nº 01/2024 - Cultura em Movimento Seleção dos Melhores Projetos das Demais Áreas Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022)**

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE TERESÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, E

### (nome completo) , PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.138.369/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário, RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA e

*(nome da pessoa física)*, inscrito(a) sob o CPF nº RG nº

,residente e domiciliado na

(endereço)telefone: ,email CNPJ caso de pessoa jurídica), com sede na (ende por intermédio de seu representante legal acima descrito, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO** (A)**,** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Legislação Aplicável:

Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas Leis Complementares nºs 195 de 08/07/2022, 202/2023 e 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

26 / 41

**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

e 11.525/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal no 8.078/90 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 5.357/2020, pela Portaria Municipal nº 1/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições da Chamada Pública e seus Anexos, normas que os (as) **CONTEMPLADOS (**AS) declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Objeto:

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro para a execução da proposta, devidamente aprovada na Chamada Pública nº 01/2024 - Cultura em Movimento – Seleção dos Melhores Projetos das Demais Áreas - Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022),, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Recurso Financeiro:

O valor do aporte financeiro ao Programa nº selecionado é da ordem de R$ 5.360,00.

§ 1º. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, através de crédito no Banco , Agência nº

, conta corrente nº , nas condições estabelecidas na Chamada.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA:

Obrigações das Partes:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

27 / 41

**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

1. – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
   1. A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, responsável pela execução da ação selecionada.
   2. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
   3. Supervisionar e assessorar o(a) contemplado (a) , bem como exercer fiscalização na execução da proposta contemplada.
   4. Analisar os documentos enviados pelo (a) contemplado (a) para prestação de contas.
2. – DO PROPONENTE
   1. Executar a proposta de acordo com as especificações aprovadas na proposta;
   2. Realizar a proposta no município de Teresópolis.
   3. Assegurar a viabilidade das medidas de acessibilidade da proposta.
   4. Disponibilizar em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, o material de divulgação da proposta.
   5. Indicar a contrapartida especificada no item 1.3.1.
   6. Manter todas as informações da proposta atualizadas e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;
   7. Inserir as marcas em todos os materiais de divulgação e registros da proposta, de acordo com condições dispostas no item 12.4 da Chamada.
   8. Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto contemplado.
   9. Obter as autorizações necessárias para realização do projeto.
   10. Seguir toda legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do projeto.
   11. Arcar com todos os custos do projeto.
   12. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados no projeto.
   13. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a equipe da Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo acompanhamento.

§ 1º: É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do projeto.

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

28 / 41

**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

CLÁUSULA QUINTA:

Prazo da Execução:

O prazo de vigência deste Termo de Execução será de 109 (cento e nove) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 1º. O prazo de execução da proposta é de 3 (três) meses a contar da data do recebimento do recurso pelo contemplado.

CLÁUSULA SEXTA:

Bens Remanescentes:

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do contemplado, nas hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Prestação de Contas:

Para fins da prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá conter como anexo a apresentação das fotos da realização, no prazo de até 20 (vinte) dias após a execução do projeto, tendo como data limite o dia 30 de novembro de 2024.

§ 1º. A prestação de contas deverá observar as regras contidas nesta Chamada, na Lei Complementar nº 195/22, no Decreto Federal nº 11.525/23 e no Decreto Federal nº 11.453/23 ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.

§ 2º. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto**,** a Secretaria Municipal de Cultura deverá solicitar a prestação de contas Financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do momento da notificação, conforme o disposto nas normas contidas nos

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

29 / 41

**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA OITAVA:

Extinção do Termo de Execução Cultural:

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

* + 1. - extinto por decurso de prazo;
    2. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
    3. - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
    4. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
       1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
       2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
       3. violação da legislação aplicável;
       4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
       5. má administração de recursos públicos;
       6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
       7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
       8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A renúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 3º. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 4º. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

30 / 41

**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA:

Penalidades:

Conforme previsão do artigo 33 do Decreto Federal nº 11.453/2023, nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação com ressalvas, e ainda, aplicar sanção de advertência ou multa.

§ 1º. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

§ 2º O não cumprimento do prazo de execução do projeto acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

§ 3º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Disposições Finais:

§ 1º. A responsabilidade pela execução do projeto não pode ser transferida a terceiros.

§ 2º. Os contemplados se comprometem a informar à Secretaria de Cultura mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

§ 3º. Os contemplados assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do projeto.

§ 4º. Os contemplados devem atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º. Os contemplados comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações da Chamada Pública nº 01/2024, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

31 / 41

**PREFEITURA**



# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

suporte/amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Certidões de Regularidade Fiscal:

Acompanham o presente Termo, as certidões exigidas no item 7.2.3. da Chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

Fica eleito o Foro de Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Teresópolis, de de 2024.

Assinatura do (a) Contemplado (a)

## RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA

### Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 4.20283-3

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

[cultura@teresopolis.rj.gov.br](mailto:cultura@teresopolis.rj.gov.br)

32 / 41